

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Prof. Doutora Heloísa Oliveira; Dra. Inês  
Pedreiro Gomes; Dr. Pedro Carvalho; Dr. Bernardo Alvim; Dr. Francisco  
Cordeiro de Araújo

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2023/2024 (2.º Semestre)

Exame escrito – Época de recurso (18 de Julho de 2024)

---

### **I**

#### **A. O Tratado de Lisboa e a afirmação da vertente contratualista da estrutura decisória da União Europeia**

- Tratados institutivos: do Tratado de Roma ao Tratado de Lisboa
- Teoria contratualista e definição da UE como entidade associativa de Estados soberanos
- Teoria contratualista sobre a origem e o funcionamento da UE
- Estrutura decisória e princípio da separação de poderes numa aceção funcional e política
- O Tratado de Lisboa e a estrutura decisória da UE: centralidade da legitimidade intergovernamental (Conselho Europeu enquanto “super-instituição”) e secundarização das legitimidades democrática (Parlamento Europeu) e integrativa (Comissão Europeia)
- O artigo 48.º TUE e o fundamento contratualista: enfraquecimento da lógica pactícia associada ao processo de revisão dos tratados por força da “política do directório”

#### **B. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – origem, eficácia jurídica e tribunais competentes para a sua interpretação / aplicação**

- Carta adoptada em 2000/Tratado de Lisboa – 2009
- Bloco de fundamentalidade da EU
- Valor vinculativo igual ao dos Tratados – artigo 6.º, n.º 1, TUE

- Artigo 51.º da Carta – Estados-membros quando apliquem Direito da União
- Critérios (aplicação de disposição de Direito da UE; afectação de objectivos de Direito da UE, existência de regulamentação da UE na matéria) Ac. *Fransson*, de 26/02/2013; Ac. *Hernandez*, de 10/07/2014
- Tribunal de Justiça – possibilidade de sindicar cumprimento (artigo 258.º TFUE) Artigo 19.º/ 1 TUE – Estados-membros asseguram tutela jurisdicional efectiva

**C. A Comissão Europeia e os poderes de controlo sobre a actuação dos Estados-membros no âmbito do respeito devido ao princípio do Estado de Direito**

- Origem
- Poderes no quadro do Tratado de Lisboa
- O princípio da colegialidade
- Noção de Estado de Direito (dupla dimensão: material e processual)
- Em especial, os poderes de controlo sobre a actuação dos Estados-membros no âmbito do respeito pelo Estado de Direito: o poder de recolher todas as informações e proceder a todas as verificações necessárias junto dos Estados-membros (artigo 377.º TFUE), a acção por incumprimento (artigos 258.º a 260.º) e o poder de iniciativa no âmbito do artigo 17.º do TUE (mecanismo de defesa do Estado de Direito)
- Regulamento sobre a condicionalidade financeira
- Eficácia dos poderes de controlo na relação com as restantes instituições da União.

---

Observações: **1.** Só é permitida a consulta de textos normativos, não anotados. **2.** Duração: 90 minutos **3.** Cotação: tema A, 6 valores; tema B, 7 valores; tema C, 7 valores. **4.** Cuidado com a legibilidade da caligrafia e correcção da ortografia e sintaxe, elementos relevantes de avaliação.